

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS COM ERRATA Nº 002/LABR(LALI-2)/2015**PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/LABR/SBGO/2015****CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DAS UNIDADES COMERCIAIS DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE GOIÂNIA/ SANTA GENOVEVA.**

Nos termos do subitem 15.11 do Edital da Licitação em referência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, consubstanciados nas informações prestadas pela área técnica requisitante, presta os seguintes esclarecimentos acerca de pergunta formulada por empresa sobre o Instrumento Convocatório.

A pergunta nº 01 foi respondida no Esclarecimento de Dúvidas com Errata Nº 001/LABR/LALI-2/2015, de 08/12/2015.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS**2ª PERGUNTA**

Considerando que o prazo de vigência contratual será de 132 (cento e trinta e dois) meses contados a partir da data de início de vigência do contrato, e que o prazo de início das operações do Aeroporto está previsto para abril/2016, entendemos que caso o aeroporto tenha início das operações após a data previamente estimada, o prazo de vigência contratual aumentará proporcionalmente, ou seja, ao final da concessão será acrescido o número de dias ou meses que ultrapassaram a data de abril/2016. Nosso entendimento está correto?.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. O prazo para concessão de uso de área sem investimento, é de 120 (cento e vinte) meses. Na contratação em questão o prazo concedido de 132 (cento e trinta e dois) meses, ocorreu exatamente por termos uma previsão de início de operação, ou seja, estes 12 (dozes) meses a mais visam garantir que mesmo que ocorra um atraso na obra, a empresa terá no mínimo 120 (cento e vinte) meses de prazo para desenvolver o objeto do contrato.

3ª PERGUNTA

Entendemos que a não exclusividade prevista no item 5 da minuta de contrato padrão da Infraero (Anexo – V) não se aplica nesta concessão, uma vez que o objeto não refere-se a um local específico no Aeroporto para exploração direta de varejo, e sim de:

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas com Errata nº 002/LABR(LALI-2)/2015 – PG 112/LABR/SBGO/2015

CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DAS UNIDADES COMERCIAIS DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE GOIÂNIA/ SANTA GENOVEVA

Com isso, o Concessionário possui exclusividade sim na implantação, gestão e exploração das unidades comerciais do Novo Terminal de passageiros em espaços já demarcados e/ ou ampliações do Terminal.

Entendemos adicionalmente que o Concessionário perderá o direito de exclusividade caso em comum acordo com o Concedente abra mão do interesse de exploração de novas áreas no caso de ampliações do Terminal.

Nossos entendimentos estão corretos?

RESPOSTA:

O item se aplica ao contrato exatamente pelo fato de que em ocorrendo uma ampliação do Terminal a empresa poderá ou não ter interesse nas novas áreas. Não há uma obrigatoriedade da empresa assumir novas áreas. O item 5.1 das condições gerais do contrato e o item 4.5 do Termo de Referência esclarecem esta questão.

4ª PERGUNTA

Entendemos que o início das operações do novo Terminal de Passageiros previsto para abril/2016 implicará da completa desativação do terminal atual. Nosso entendimento está correto?

Ainda sobre o terminal de passageiros atual, visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato, entendemos que durante o prazo da concessão qualquer destinação do edifício TPS atual que não sua desativação implicará automaticamente em processo de reequilíbrio econômico financeiro da concessão, uma vez que o Concessionário considerou a demanda do Aeroporto de Goiânia utilizando-se apenas do Novo Terminal de Passageiros para embarque e desembarque. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

5ª PERGUNTA

Entendemos que a ocorrência das hipóteses de remanejamento do CONCESSIONÁRIO e/ou OPERADORES previstas no item 8. do Contrato de Concessão são passíveis de reequilíbrio

econômico financeiro da concessão, devendo neste caso ser revisto o Preço Mínimo Mensal de acordo com a área total da concessão remanescente. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. O item 11 do contrato deixa claro que para que se mantenha o equilíbrio contratual, quando configurada a necessidade de adequação do contrato às finalidades do interesse público, as cláusulas econômica-financeira dos contratos de concessão serão revistas

6ª PERGUNTA

Entendemos que a exigência prevista no item 17. com relação a manutenção dos registros contábeis do seu estabelecimento (livro diário, livro razão, livro caixa) não se aplica a este modelo de concessão única, pois as Licitantes deste tipo de negócio podem ser empresas em que esta concessão será uma filial da matriz, ou seja, não teria no local da prestação dos serviços os registros contábeis de toda a empresa. Entendemos ainda que as exigências do item 19. suprem a necessidade do Concedente acompanhar e fiscalizar o faturamento bruto do Concessionário. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Caso a empresa OPERADORA seja uma filial está deverá ter a documentação de forma autônoma, conforme estabelecido no subitem 18.1 do contrato.

7ª PERGUNTA

O ANEXO VI - Termo de Referência apresenta em seu item 4.2 a metragem de área bruta locável – ABL distinta da soma das áreas do ANEXO VI-V TERMOS DE SITUAÇÃO FÍSICA DAS ÁREAS COMERCIAIS. Para averiguação da diferença apresentamos a tabela abaixo:

Áreas	ANEXO VI - Termo de Referência	ANEXO VI-V TERMOS DE SITUAÇÃO FÍSICA DAS ÁREAS COMERCIAIS.
SUBSOLO	239,93m ²	236,93m ²
PISO TÉRREO	565,10m ²	611,38m ²
1º PISO	2.276,31m ²	2.181,55m ²
Á ÁREA EXTERNA	21.714,78m ²	21.714,78m ²
Total	24.796,12m²	24.744,64m²

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas com Errata nº 002/LABR(LALI-2)/2015 – PG 112/LABR/SBGO/2015

Entendemos que a metragem quadrada de área bruta locável – ABL correta é 24.744,64m², ou seja, a soma das áreas apresentadas no ANEXO VI-V TERMOS DE SITUAÇÃO FÍSICA DAS ÁREAS COMERCIAIS. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Vide Errata Nº 002/LABR(LALI-2)/2015.

8ª PERGUNTA

Considerando positiva a resposta acima, dos 3.029,86m² de área bruta locável – ABL na área INTERNA do Aeroporto, entendemos que existem apenas 3 (três) áreas que não serão destinadas a comercialização pelo Concessionário, sendo:

- Polícia Federal 47 / 1º Pavimento (46,70m²)
- Secretaria Estadual do Turismo / Térreo (15,75m²)
- Secretaria Municipal do Turismo/ Térreo (15,75m²)

Nosso entendimento está correto? Caso negativo, quais outras áreas que não poderão ser comercializadas em função de uso público?

RESPOSTA:

Somente são objeto desta contratação as áreas marcadas em amarelo nos croquis anexos ao edital. As demais áreas são administrativas ou operacionais e não fazem parte da concessão.

9ª PERGUNTA

Entendemos que a redação do item 4.3 com relação a disposição das áreas da concessão para sua comercialização e realização das obras de adequação a partir da assinatura do contrato compreende que as áreas já estarão, de acordo com o ANEXO VI-V TERMOS DE SITUAÇÃO FÍSICA DAS ÁREAS COMERCIAIS, providas das seguintes instalações:

- Provido de chegada e funcionamento de energia elétrica;
- Provido de chegada e funcionamento de água e esgoto;
- Provido de chegada e funcionamento de esgoto;
- Provido de chegada e funcionamento de dados ou voz.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Cada unidade comercial será entregue conforme descrito no Termo de Situação Física respectivo, pois cada uma apresentada uma determinada característica.

10ª PERGUNTA

De acordo com a alínea a) do item 8.3 do referido edital, as licitantes deverão apresentar no invólucro “HABILITAÇÃO”, Carta de Apresentação conforme constante no modelo do Anexo III.

Consta no último parágrafo da supracitada carta, o credenciamento de representante(s) perante à comissão com poderes de interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo licitatório.

Ainda que durante a sessão apenas um representante possa representar a licitante, entendemos que no parágrafo mencionado da Carta de Apresentação, as licitantes poderão credenciar mais de um representante, para no caso de haver mais de uma sessão, outro credenciado possa representar a licitante.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Está correto o entendimento.

11ª PERGUNTA

De acordo com o item 13.1.2 do edital uma das obrigações da licitante adjudicatária é: “*assinar o contrato – Modelo Anexo V – em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela licitante adjudicatária, da convocação formal que será feita pela INFRAERO, por meio de carta*”; (grifo nosso).

Em contrapartida, o item 13.1.3 também do instrumento editalício traz a seguinte redação: “*providenciar, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e entregar na INFRAERO antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das seguintes modalidades:*” (grifo nosso).

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas com Errata nº 002/LABR(LALI-2)/2015 – PG 112/LABR/SBGO/2015

Assim, entendemos que a efetiva assinatura do contrato se dará após a entrega da garantia do contrato, conforme item 13.1.3, ainda que a mesma ultrapasse o prazo estipulado no item 13.1.2., nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Vide Errata Nº 002/LABR(LALI-2)/2015.

12ª PERGUNTA

A alínea d.1 do referido item diz: “O Preço Fixo Inicial é inalterável”

No entanto, o referido instrumento não faz menção à obrigatoriedade de que o percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal também seja inalterável.

Assim, uma vez que o critério de julgamento será a maior oferta do Preço Mínimo Mensal, entendemos que o referido percentual deva também ser inalterado, ficando todas as licitantes obrigadas a apresentar o percentual de 50% e, que o mesmo não será objeto de negociação nas fase de lances.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

As empresas poderão ofertar o percentual superior a 50%, contudo, está oferta não será utilizada para fins de critério de julgamento

13ª PERGUNTA

A alínea b) do item 7.6 do Edital traz a seguinte redação:

“das licitantes que podem ter suas propostas consideradas manifestamente inexequíveis, na forma da alínea “a” deste subitem, para classificação das propostas, será exigida a declaração constante do Anexo IV;”

Contudo, só poderá ser considerada inexequível a proposta, após terminada a fase de lances e declarada a empresa vencedora. Assim, entendemos que a apresentação da referida Carta constante do ANEXO IV, só será necessária pela LICITANTE VENCEDORA, caso a proposta seja declarada inexequível e, que, portanto, tal carta não será obrigatória no Invólucro HABILITAÇÃO.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Está correto o entendimento.

14ª PERGUNTA

Ainda sobre o tema, caso o entendimento esteja incorreto e, as licitantes tenham que apresentar a Carta de Validação de Exequibilidade de Proposta em seus documentos de habilitação, pergunta-se:

O referido ANEXO traz o seguinte texto “... **Proposta de Preços de nº _____**,...”, assim, qual deverá ser número a ser preenchido, posto que cada concorrente deverá apresentar apenas 01 (uma) proposta de preço?

RESPOSTA:

Vide resposta à pergunta Nº 13.

15ª PERGUNTA

O item 13 da Cláusula III da Minuta de Contrato, traz o seguinte texto:

“O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, **quinzenalmente**, o relatório do faturamento bruto auferido no mês (contemplando os lançamentos diários do período) de acordo com modelo a ser apresentado pela CONCEDENTE. A data de apresentação do faturamento bruto deverá ocorrer no dia imediatamente posterior ao fechamento da quinzena. Quando a data de apresentação do faturamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, a apresentação deverá ocorrer no dia útil imediatamente posterior ao fixado.” (grifo nosso)

Em contrapartida o item 9.1.10 do Termo de Referência, versa o seguinte:

“O Operador deverá informar **mensalmente** ao CONCESSIONÁRIO, o ticket médio de sua operação para repasse a CONCEDENTE.” (grifo nosso).

Assim, levando em conta que a obrigação dos OPERADORES para com o CONCESSIONÁRIO, de informar seu faturamento é mensal, entendemos que a obrigação a que trata o item 13 da Cláusula III da Minuta de Contrato não se faz necessária, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a apresentar o relatório de faturamento mensalmente ao CONCEDENTE.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto.

O item 13 do edital trata do faturamento mensal do CONCESSIONÁRIO, sendo este o resumo das operações listadas no item 14 do mesmo instrumento.

O item 9.1.10 do Termo de Referência trata do ticket médio (o valor total de vendas dividido pelo número total de clientes atendidos em determinado período) de cada OPERADOR, o que é diferente do faturamento do CONCESSIONÁRIO.

16ª PERGUNTA

Não encontramos na presente Minuta de Contrato, bem como no Edital e Anexos, redação que especifica que o a área objeto desta concorrência, será entregue ao CONCESSIONÁRIO livre e desimpedida.

Assim entendemos que será única e exclusivamente do CONCESSIONÁRIO, a responsabilidade de negociar e implantar o mix comercial (desde que aprovado pela INFRAERO). E mais, o CONCESSIONÁRIO não terá nenhum vínculo com operadores das lojas existentes no atual aeroporto, não sendo, portanto, obrigado a conceder áreas aos mesmos no novo aeroporto.

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

17ª PERGUNTA

Ainda sobre o assunto, entendemos também que quaisquer ônus que recaiam sobre o CONCESSIONÁRIO, advindo de ações judiciais movidas por atuais operadores do Aeroporto, são passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Não existe qualquer instrumento contratual que vincule os atuais lojistas ao novo CONCESSIONÁRIO (vencedor desta licitação) e nem ao novo Terminal de Passageiros. Desta forma, a INFRAERO será responsável por toda e qualquer ação que porventura venha a ser movida por atuais operadores do aeroporto.

18ª PERGUNTA

O item 20.4 da minuta de contrato estabelece:

“20.4 Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras. Será facultado ao CONCESSIONÁRIO conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CONCEDENTE, quando houver **rateio destas despesas.**” (grifo nosso).

Neste caso, perguntamos, existirão estas despesas para rateio entre os Operadores? Caso afirmativo, qual é a sistemática? Qual é o valor por m² mensal destas despesas?

RESPOSTA:

Todas as despesas relativas a serviços e facilidades citadas no item 20.4 do contrato serão encaminhadas unicamente ao CONCESSIONÁRIO, ou seja, a CONCEDENTE não fará o rateio entre os OPERADORES.

Caberá ao CONCESSIONÁRIO definir como será a gestão destas despesas junto aos seus OPERADORES.

19ª PERGUNTA

O item 9.1.5 do Termo de Referência, versa: “O Operador deverá manter o horário de funcionamento das atividades comerciais correspondente ao horário de funcionamento do aeroporto;”

Diante disso, pergunta-se: Qual será o horário de funcionamento do novo Aeroporto?

RESPOSTA:

O horário de funcionamento do novo Terminal de Passageiros será o mesmo do atual, ou seja, 24 horas.

20ª PERGUNTA

A alínea b.2.3) do referido Termo de Referência trata: “Será de **responsabilidade do CONCESSIONÁRIO** todo o gerenciamento da atividade e atualização da frota, conforme legislação vigente.” (grifo nosso).

Entendemos que a obrigação acima citada vai contra ao item 3.1.1, alínea c do supracitado termo:

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas com Errata nº 002/LABR(LALI-2)/2015 – PG 112/LABR/SBGO/2015

“3.1.1. Não estão no escopo da concessão objeto deste Termo de Referência as seguintes atividades comerciais:

c) As atividades comerciais nas áreas externas ao Terminal de Passageiros, exceto o estacionamento de locadoras de veículos e o guarda volumes;” (grifo nosso)

Assim, entendemos que a atividade de atualização da frota de taxis é uma atividade externa e que foge ao controle do CONCESSIONÁRIO, por isso não se enquadra no objeto desta licitação e, que por isso, a mesma não será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto.

Caberá ao CONCESSIONÁRIO toda fiscalização referente ao serviço de taxi, inclusive quanto ao cumprimento de atualização da frota estabelecida em legislação.

21ª PERGUNTA

Nos itens 3.6 e 3.7 é estabelecido os prazos para implantação e disponibilização OBRIGATÓRIA das unidades comerciais no Aeroporto.

Entretanto, não é apresentado no Anexo VI TERMO DE REFERÊNCIA ou no Anexo - V CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA (MINUTA) as consequências passíveis de serem aplicadas contra o Concessionário no caso de não atendimento das exigências previstas nos itens 3.6 e 3.7.

Neste caso, perguntamos o que acontece caso os itens 3.6 e 3.7 do Anexo VI TERMO DE REFERÊNCIA não sejam atendidos?

RESPOSTA:

A falha na execução do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no item 14.1 do edital. Lembramos que o Termo de Referência é parte integrante do contrato.

22ª PERGUNTA

Ainda sobre este tema, entendemos que caso exista alguma penalidade contra o Concessionário, este só será responsável caso o atraso e consequente descumprimento dos itens 3.6 e 3.7. sejam causados por falhas e responsabilidades imputáveis ao próprio Concessionário.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

23ª PERGUNTA

Nos referidos documentos, parte integrante do processo licitatório, não foi possível identificar qual a data exata em que as equipes de limpeza e Manutenção deverão ser dispostas pelo CONCESSIONÁRIO.

Entendemos que tais equipes deverão estar a postos e prontas para assumirem os trabalhos na data de início da OPERAÇÃO do Aeroporto, estimada para ABRIL de 2016.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

As equipes de limpeza e manutenção deverão estar a postos e prontas para assumirem os trabalhos a partir da data de início de vigência do contrato ou mediante prévia negociação com a INFRAERO.

24ª PERGUNTA

No referido Anexo, na planta demonstrada, é possível identificar duas áreas destinadas à implantação de Vending Machines. Contudo, no Anexo VI-V – Termos Situação física Rev. 01, especificamente na página 277, em que trata sobre essas áreas, consta apenas 01 (uma) área destinada à Vending Machine.

Entendemos que para a formulação das propostas de Preços as licitantes deverão considerar o demonstrado na Planta, portanto 02 (duas) áreas para Vending Machines no subsolo e, que as mesmas estarão disponíveis para a licitante adjudicatária.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Vide Errata Nº 002/LABR(LALI-2)/2015.

25ª PERGUNTA

Ainda sobre o tema, no mesmo Anexo VI-V – Termos Situação física Rev. 01, na página 73, diz sobre Área do Mix Comercial – Vending Machine / Térreo (Comercial). Contudo, Mapa geral de localização da área no pavimento, é possível identificar que a área em questão está do lado externo do Terminal.

Assim, à luz do o item 3.1.1, alínea c, do Termo de Referência, perguntamos:

A área em questão deverá ser considerada pelas licitantes, na formulação de suas Propostas de Preços?

RESPOSTA:

Vide Errata Nº 002/LABR(LALI-2)/2015.

26ª PERGUNTA

Favor nos enviar os valores pagos por todos os concessionários do terminal atual do aeroporto de Goiânia, pelo que me foi informado é de aproximadamente R\$ 600mil mensais, e como esta informação é pública entendo que pode ser divulgada, correto?

RESPOSTA:

O valor médio mensal arrecadado entre agosto de 2014 e julho de 2015 foi de R\$ 626.689,00

27ª PERGUNTA

No Edital (1.2.1.) e no Termos de referência (4.2) consta a áreas a ser explorada de 24.796,12m², separadas entre:

- a. Subsolo: **239,93m²**;
- b. Piso Térreo: 565,10m²;
- c. 1º Piso: 2.276,31m²;
- d. Áreas Externa: **21.714,78m²**;
- e. Porém no Anexo VI-V Termo Situação Física Rev 01 esta áreas totaliza 24.744,64m² (segue planilha em anexo) englobando instituições públicas como Policia Federal, Secretaria municipal e BVRI..., assim questionamos se será cobrado aluguel destes órgãos/companhias? As divergências estão nos seguintes pavimentos:
 - i. Piso Térreo: 611,38m²;
 - ii. 1º Piso: 2.181,55m²;

RESPOSTA:

Vide Errata Nº 002/LABR(LALI-2)/2015.

28ª PERGUNTA

Podemos explorar mais quiosques que os determinados neste edital?

RESPOSTA:

Sim, pode, conforme item 3.8 do Termo de Referência. No entanto, quando do interesse, por parte do CONCESSIONÁRIO, de implantação de quiosques para ação eventual/promocional, deverão ser previamente encaminhadas à CONCEDENTE todas as informações necessárias para devida análise.

2ª PARTE – ERRATA – EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Comunicamos que foram procedidas as alterações abaixo listadas:

As alterações nº 01 a 03 constam no Esclarecimento de Dúvidas com Errata Nº 001/LABR/LALI-2/2015, de 08/12/2015.

4) Alterar a redação do item 4.2 do Termo de Referência:

Onde se lê:

4.2. As atividades para implantação, gestão e exploração das unidades comerciais serão realizadas em uma área total de 24.796,12m² (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis vírgula doze metros quadrados), conforme croquis em anexo, distribuídos e discriminados da seguinte forma:

- 4.2.1. SUBSOLO: Área de 239,93m² (duzentos e trinta e nove vírgula noventa e três metros quadrados);
- 4.2.2. PISO TÉRREO: Área de 565,10m² (quinhentos e sessenta e cinco vírgula dez metros quadrados);
- 4.2.3. 1º PISO: Área de 2.276,31m² (dois mil, duzentos e setenta e seis vírgula trinta e um metros quadrados);
- 4.2.4. ÁREA EXTERNA: Área de 21.714,78m² (vinte e um mil, setecentos e quatorze vírgula setenta e oito metros quadrados)

Leia-se:

4.2. As atividades para implantação, gestão e exploração das unidades comerciais serão realizadas em uma área total de **24.752,04m²** (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois vírgula zero quatro metros quadrados), conforme croquis em anexo, distribuídos e discriminados da seguinte forma:

- 4.2.1. SUBSOLO: Área de **239,93m²** (duzentos e trinta e nove vírgula noventa e três metros quadrados);

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas com Errata nº 002/LABR(LALI-2)/2015 – PG 112/LABR/SBGO/2015

- 4.2.2. PISO TÉRREO: Área de **565,55m²** (quinhentos e sessenta e cinco vírgula cinquenta e cinco metros quadrados);
- 4.2.3. 1º PISO: Área de **2.231,78m²** (dois mil, duzentos e trinta e um vírgula setenta e oito metros quadrados);
- 4.2.4. Á ÁREA EXTERNA: Área de **21.714,78m²** (vinte e um mil, setecentos e quatorze vírgula setenta e oito metros quadrados);

5) Alterar a redação do item 1.2 do Edital:

Onde se lê:

1.2. Situação Física da Área:

- 1.2.1. Identificada nos croquis (Anexo VI), as atividades para implantação, gestão e exploração das unidades comerciais serão realizadas em uma área total de 24.796,12 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis vírgula doze metros quadrados),

Leia-se:

1.2. Situação Física da Área:

- 1.2.1. Identificada nos croquis (Anexo VI), as atividades para implantação, gestão e exploração das unidades comerciais serão realizadas em uma área total de **24.752,04 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois vírgula zero quatro metros quadrados)**,

6) Alterar a redação do item 13.1.3 do Edital:

Onde se lê:

13.1.3. providenciar, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e entregar na INFRAERO, antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das seguintes modalidades:

Leia-se:

13.1.3. providenciar, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das seguintes modalidades:

3ª PARTE – SUBSTITUIÇÃO DE ARQUIVOS

Substituir o ANEXO V do Termo de Referência, que será identificado como **Anexo VI-V_Termos_Situação_física_NOVO**

4ª PARTE – NOVA DATA DE LICITAÇÃO

Comunicamos que a abertura da licitação que estava marcada para 17 de dezembro 2015 fica adiada para o dia **15 de janeiro de 2016 às 10:00** horas no local estipulado no item 2.2 do Edital, conforme aviso de adiamento a ser publicado no DOU de 15/12/2015 e Jornal “O Popular” de 16/12/2015.

5ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

Informações na Gerência de Licitações do Centro de Suporte Técnico-Administrativo de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone nº (61) 3312-3550 ou, ainda, no sítio eletrônico da Infraero (www.infraero.gov.br/licitações).

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2015.

RÔMULO TÔRRES BRAZ
Pregoeiro Titular
Ato Adm. nº 975 /DFSA(LALI-2)/2015

RUBIANA DA SILVA MARTINS
Equipe de Apoio
Ato Adm. nº 975 /DFSA(LALI-2)/2015

LEILA MARTINEZ TOLDO
Equipe de Apoio
Ato Adm. nº 975 /DFSA(LALI-2)/2015